



Serviços Médicos Brasil Ltda

Rua Venezuela, nr 167 – Recanto Maravilha – CEP 18550-000 – Boituva – SP
CNPJ 648047590001-72 I.E. 219.011.932.118

CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS/EQUIPAMENTOS

INDUMBRA SERVIÇOS MÉDICOS BRASIL LTDA

1-Definições Preliminares

“**LOCADORA**” **INDUMBRA SERVIÇOS MEDICOS BRASIL LTDA**, com sede à Rua Venezuela, nº 167 – bairro Recanto Maravilha – Boituva – São Paulo – CEP 18500-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ 65.804.759/0001-72, Inscrição Estadual 219.011.932.118, neste ato representada pelo seu Diretor Jairo Ferreira Campos, casado, residente à Rua Capitão Guilherme Pompeu, nº 273 Jd. da Saúde- São Paulo – SP - CEP 04049-020, é a empresa responsável pela **LOCAÇÃO** de equipamentos objeto deste contrato.

“**LOCATÁRIA**” – **PRO SAUDE – ABASH HOSPITAL DE URGÊNCIA DA REGIÃO SUDOESTE**, com sede à Rua Uirapuru s/nr, esquina c/ a Rua Mutum – Parque Isaura – CEP 75920-000, cidade de Santa Helena de Goiás – GO, inscrita no CNPJ nº 24.232.886/0094-66, Inscrição Estadual Isento, Pessoa Jurídica que solicita a **LOCAÇÃO** e vier a assinar pedidos e contrato de locação, receber os bens e respectivas Fatura de locação e N.F. de Remessa, por este instrumento publico de Contrato devidamente registrado em Cartório.

“**BENS MÓVEIS**” Refere-se a todo mobiliário/equipamentos fornecido pela **LOCADORA** a **LOCATÁRIA**.

“**CONTRATO ADICIONAL**” Quando a **LOCARARIA** solicitar mais bens móveis/equipamentos, renovação ou contrato adicional, todas as cláusulas e condições deste Contrato se aplicará ao Contrato Adicional

2- DO OBJETO DO CONTRATO.

2.1- A **LOCADORA**, como legítima proprietária dos bens móveis/equipamentos descritos na Nota Fiscal de Remessa quando emitida para locação e pelo presente instrumento, cede os referidos equipamentos em locação á **LOCATÁRIA**, nos termos deste contrato de Locação, e pelo prazo estabelecido.

2.2- O presente Contrato terá início na data da assinatura do mesmo, descritos na Nota Fiscal de Remessa de Locação, que deverão ser assinados pela **LOCATÁRIA**.

2.2.1-Este contrato é celebrado para vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que seja comunicado a intenção a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os

1



Serviços Médicos Brasil Ltda

Rua Venezuela, nr 167 – Recanto Maravilha – CEP 18550-000 – Boituva – SP
CNPJ 648047590001-72 I.E. 219.011.932.118

quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

2.2.2. Acordam as partes que este contrato vinculado é ao contrato de gestão firmado entre a Pró-Saúde e o Estado de Goiás (Secretaria de Saúde do Estado de Goiás), assinado em 16/11/2010. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirã ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.”

2.3-Os bens móveis são de propriedade da LOCADORA, sendo de uso exclusivo da LOCATÁRIA, e deverão ser devolvidos pela LOCATÁRIA, ao término do Contrato em bom estado de conservação.

3-DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Monitor de Sinais Vitais Cod MX-600 Nº de serie 10EQ00130 Marca Transmai
Monitor de Sinais Vitais Cod MX-600 Nº de serie 10EQ00131 Marca Transmai
Monitor de Sinais Vitais Cod MX-600 Nº de serie 10EQ00132 Marca Transmai
Monitor de Sinais Vitais Cod MX-600 Nº de serie 10EQ00133 Marca Transmai
Monitor de Sinais Vitais Cod MX-600 Nº de serie 10EQ00134 Marca Transmai
Monitor de Sinais Vitais Cod MX-600 Nº de serie 10EQ00135 Marca Transmai
Monitor de Sinais Vitais Cod MX-600 Nº de serie 10EQ00136 Marca Transmai
Monitor de Sinais Vitais Cod MX-600 Nº de serie 10EQ00138 Marca Transmai
Monitor de Sinais Vitais Cod MX-600 Nº de serie 10EQ00156 Marca Transmai
VENTILADOR PULMONAR NEO NATAL / PEDIÁTRICO E ADULTO Magnamed
VENTILADOR PULMONAR NEO NATAL / PEDIÁTRICO E ADULTO Magnamed
VENTILADOR PULMONAR NEO NATAL / PEDIÁTRICO E ADULTO Magnamed

4- DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1- O valor da locação dos bens moveis/equipamentos cedidos à LOCATÁRIA, neste contrato de locação, corresponde a somatória dos valores de cada bem relacionados na N.F. de Remessa/Fatura de Locação, sendo que o aluguel vencerá todo dia 19 de cada mês e os demais sucessivamente, em igual dia nos meses subseqüentes, até o final e encerramento deste contrato. O pagamento será feito através de depósito bancário com dados mencionados na Fatura de Locação.

4.1.1-O valor mensal da locação dos bens cedidos à LOCATÁRIA é de RS 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais) mensais.

4.2- O não pagamento do valor da Locação na data de seu vencimento implicará na cobrança pela LOCADORA de multa de 2%(dois por cento) do valor da locação e 1%(um por cento de juros de mora ao mês alem da correção monetária do período.

4.3- Havendo solicitação de acréscimos de bens (contrato adicional), durante o período de vigência do presente contrato, conforme estabelecido nas respectivas Faturas de Locação, o valor da primeira locação do referido acréscimo será calculado pró rata temporis, para que desta forma, todos os vencimentos ocorram na mesma data.

5-DA ENTREGA E DEVOLUÇÃO DOS BENS MOVEIS/EQUIPAMENTOS

5.1- A entrega dos bens locados competirá à LOCADORA, ou a quem ela indicar, no local e data estipulados pela LOCATÁRIA a contar da sua assinatura e aceitação da LOCATÁRIA no contrato de locação.

5.1.1-A LOCATÁRIA determina que os bens moveis/equipamentos objeto deste contrato seja entregue à:

**PRO SAUDE ABASH HOSP DE URGENCIA DA REGIÃO SUDOESTE
RUA UIRAPURU S/NR ESQ. COM A RUA MUTUN – PARQUE ISAURA
CEP74920-000 – SANTA HELENA DE GOIAS – GO**

5.2- Se houver interesse da LOCATÁRIA na prorrogação do prazo de locação deste Contrato, caberá as partes no prazo improrrogável de 30 (trinta)dias anteriores ao seu término, manifestar seu desejo por escrito, em continuar com a locação por prazo igual ou superior.

5.3- A LOCATÁRIA deverá ter a posse do local em que forem instalados os bens, sendo que sem o prévio consentimento, por escrito da LOCADORA, tais bens não poderão ser instalados em outro local que não o estabelecido neste contrato de locação.

5.4- A responsabilidade pela verificação de os bens entregues pela LOCADORA atenderem as especificações solicitadas será da LOCATÁRIA, que deverá, quando do recebimento, assinar o canhoto da N.F. de Remessa dos bens, que servirá de comprovante de recebimento e aceitação dos bens remetidos.

5.4- A utilização dos bens móveis após o término do contrato implicará na concordância imediata da LOCATÁRIA com a sua renovação por prazo indeterminado.

6- DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONSERVAÇÃO

6.1- A LOCADORA ficará responsável por enviar um técnico para assistência técnica preventiva/corretiva dos referidos bens a cada 60(sessenta) dias.

6.2-A LOCATÁRIA deverá comunicar imediatamente a LOCADORA por escrito, sobre qualquer ocorrência de avaria, extravio, dano ou furto nos bens locados.

6.3- Em caso de avaria, extravio, danos e/ou furto dos bens locados, a LOCADORA





Serviços Médicos Brasil Ltda

Rua Venezuela, nr 167 – Recanto Maravilha – CEP 18550-000 – Boituva – SP
CNPJ 648047590001-72 I.E. 219.011.932.118

Reserva se o direito de emitir cobrança à LOCATÁRIA, no valor equivalente ao reparo e/ou substituição do bem.

- 6.4- A conservação dos bens locados competirá a LOCATÁRIA.
- 6.5- A LOCATÁRIA não poderá adaptar os bens locados, instalando peças modificando sua aparência, estrutura ou funcionamento, a não ser que a LOCADORA, por escrito consinta previamente.
- 6.6- A LOCADORA terá direito de inspecionar ou vistorias, a qualquer tempo, os bens locados e a LOCATÁRIA deverá facilitar esta vistoria, sempre que for solicitada.
- 6.7- A reposição de peças e acessórios será de responsabilidade do LOCATÁRIO, salvo em casos de defeitos de fabricação.

7- DOS REAJUSTES

- 7.1- No caso da presente locação se estender por prazo superior a um ano os valores contratados serão reajustados de comum acordo entre as partes, conforme índice INPC/FGV.

8- DAS PENALIDADES

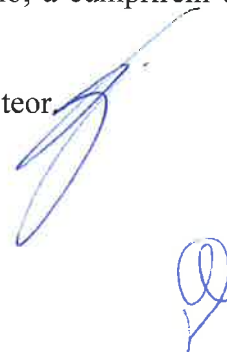
- 8.1- Se a LOCATÁRIA deixar de efetuar o pagamento da Locação nos prazos previstos neste contrato ou de cumprir qualquer outro encargo contratual ou mesmo qualquer uma destas cláusulas a LOCADORA poderá tomar, cumulativa ou alternativamente, as seguintes medidas.
- 8.2- Exigir que a LOCATÁRIA QUE cumpra as obrigações que deixou de cumprir.
- 8.3- Rescindir de pleno direito, o presente contrato de locação, sem prévio aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, devendo em tal hipótese a LOCATÁRIA devolver dentro de 48 horas os bens locados, à LOCADORA, pagando multa convencional correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da locação mensal, estabelecido no Pedido de Locação ou Orçamento, e juros moratórios de 1% ao mês sobre o principal pleiteado.
- 8.4- A mora produzir-se-á de pleno direito, ocorrendo qualquer hipótese acima mencionada, independente de notificação extrajudicial ou judicial.

9- DA RESCISÃO

- 9.1- Os bens locados deverão ser liberados para restituição à LOCADORA, no vencimento ou rescisão do contrato, no local por ela entregue, em perfeito estado de conservação.

9- DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.2- A LOCADORA poderá usar sistemas eletrônicos ou automatizados para execução da presente locação, caso em que os registros e documentos gerados por tais sistemas servirão como meio de identificação ou de prova das instruções recebidas ou dos serviços prestados, produzindo os mesmos efeitos legais e tendo o mesmo valor probatório dos documentos com assinatura original.
- 9.3- Os bens locados não poderão ser sublocados no todo ou em parte, nem cedido a terceiro, seja a que título for, sendo também proibida a cessão ou transferência deste contrato.
- 9.4- Sem prejuízo das modificações decorrentes de mudanças legais ou regulamentais, o Contrato só poderá ser alterado se, respeitada a boa fé objetiva e a função social do contrato, não se onerar injustificadamente a LOCATÁRIA e nem romper o equilíbrio contratual. A modificação será feita por contrato Adicional ou novo Contrato, e a LOCATÁRIA será previamente notificada das alterações.
- 9.5- A notificação comunicando as alterações contratuais deverá ser enviada a LOCATÁRIA no prazo mínimo de 30(trinta) dias antes da data em que passarão a vigorar e nela deverá constar as alterações efetuadas, a data em que entrarão em vigor, a informação de que a LOCATÁRIA tem a faculdade de discutir as alterações caso discorde.
- 9.6- A tolerância ou transigência da LOCADORA não implicará em novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação do Contrato, sendo o evento ou omissão consideração, para todos os fins de direito, como mera liberalidade da LOCADORA, que transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento das obrigações, não implicando, todavia na renúncia do direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui contidas a qualquer tempo.
- 9.7- O presente contrato obrigará as partes a qualquer título, a cumprirem todas as cláusulas e condições aqui expressas.
- 9.8- O presente contrato é impresso em 3(três) vias de igual teor.





Serviços Médicos Brasil Ltda

Rua Venezuela, nr 167 – Recanto Maravilha – CEP 18550-000 – Boituva – SP
CNPJ 648047590001-72 I.E. 219.011.932.118

10- DO FORUM COMPETENTE

10.1- Para efeito de cobrança de débitos e obrigações ou dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o foro de Santa Helena de Goiás com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 19 de Janeiro de 2014

INDUMBRA SERVIÇOS MEDICOS BRASIL LTDA

PRO SAUDE ABASH – HOSPITAL DE URGENCIAS DA REGIÃO SUDOESTE

Danilo Oliveira da Silva
Diretor de Operações

Carlos J. Massarenti
Diretor de Filantropia

Testemunha _____

Testemunha _____